ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-788/2014**
PROCESSO TC/MS	:	15647/2013
PROTOCOLO	:	1445414
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO ESTADUAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE SEGURO AERONÁUTICO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 379.000,00

EMENTA: VOTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO AERONÁUTICO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos aos processos submetidos à apreciação da 2ª Câmara, na 16ª Sessão Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2014.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto do Relator, o qual integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, nos novos termos regimentais, ACORDAM, em:

1 – DECLARAR regular e legal o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 076/2013, firmado entre o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL - SEJUSP, CNPJ/MF n° 03.015.475/0001-40, como Contratante, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Wantuir Francisco Jacini, CPF nº 179.756.207-00, e a empresa NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, CNPJ/MF n° 85.031.334/0001-85, como Contratada, neste ato representada pelo Sr. Emmanuel Wagner Almeida Albuquerque, CPF/MF nº 946.470.208-78, com fundamento no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual

nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 – DETERMINAR o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, ambos da Resolução Normativa nº 76/2013, emita análise;

3 – INTIMAR o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2014.

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
Conselheira-Presidente

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator

CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Conselheiro-Substituto

TERTO DE MORAES VALENTE
Representante do Ministério Público de Contas